



**ATA DA 122ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA NO
DIA 19 DE JULHO DE 2010.**

1 Aos dezanove dias do mês de julho do ano dois mil e dez, às 14:00hs, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Extraordinária, com a finalidade de complementação da pauta da sessão
4 ordinário do dia 14 de julho de 2010, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro
5 Antônio Nominando Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Fernando
6 Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto Silveira Porto e Arthur
7 Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos,
8 Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos Antônio da
9 Costa. Ausentes, os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, em período de férias
10 regimentais e Arnóbio Alves Viana - por ser Relator das contas do Governo do Estado,
11 exercício de 2009, encontra-se com dedicação exclusiva na análise das referidas
12 contas, e o Auditor Antônio Gomes Vieira Filho, em gozo de férias regimentais.
13 Constatada a existência de número legal e contando com a presença do Procurador-
14 Geral do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dr. Marcílio Toscano Franca
15 Filho, o Presidente deu por iniciados os trabalhos anunciando, da classe - "Secretarias
16 de Estado" - **PROCESSO TC-1804/08 – Prestação de Contas do ex-gestor da**
17 **Secretaria de Estado da Receita, Sr. Milton Gomes Soares,** relativas ao exercício
18 **de 2007.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de
19 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
20 opinou, oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** pelo
21 julgamento regular das contas do ex-gestor da Secretaria de Estado da Receita, Sr.
22 Milton Gomes Soares, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações
23 constantes da decisão. Aprovado por unanimidade o voto do Relator.

1 **“ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL” – “Contas Anuais de Prefeitos” - PROCESSO TC-**
2 **1997/08 – Prestação de Contas do ex-Prefeito do Município de MATO GROSSO, Sr.**
3 **Claudeeide de Oliveira Melo, exercício de 2007. Relator: Conselheiro Fernando**
4 **Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
5 e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante nos
6 autos. **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer favorável das contas do ex-Prefeito do
7 Município de Mato Grosso, Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, relativas ao exercício de
8 2007, com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de
9 atendimento integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal,
10 por parte do ex-chefe do Poder Executivo e declaração de atendimento parcial das
11 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte do Chefe do Poder
12 Legislativo do Município de Mato Grosso, no exercício de 2007; 3- pela aplicação de
13 multa pessoal ao Sr. Claudeeide de Oliveira Melo, no valor de R\$ 2.805,10, com
14 fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
15 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
16 Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à Delegacia da Receita
17 Federal, acerca dos fatos relacionados com as contribuições previdenciárias, para as
18 providências cabíveis. Aprovado por unanimidade o voto do Relator. **“Contas Anuais**
19 **de Mesas de Câmara de Vereadores”:** **PROCESSO TC-3223/09 – Prestação de**
20 **Contas da Mesa da Câmara Municipal de ZABELÊ,** tendo como Presidente o
21 **Vereador Sr. Mizael Ailton de Medeiros,** relativa ao exercício de **2008.** Relator:
22 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
23 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer
24 oferecido nos autos. **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento regular com ressalvas das
25 contas da Mesa da Câmara Municipal de Zabelê, de responsabilidade do Sr. Mizael
26 Ailton de Medeiros, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes
27 da decisão; 2- pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da
28 Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- pela imputação de débito, ao Sr. Mizael Ailton de
29 Medeiros, no valor de R\$ 3.000,00, referente ao excesso de remuneração percebida
30 no exercício de 2008, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
31 voluntário ao erário municipal; 4- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Mizael Ailton
32 de Medeiros, no valor de R\$ 1.500,00, referente ao excesso de remuneração
33 percebida, durante ao exercício de 2008, com fundamento no art. 56, incisos II e III da

1 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário ao
2 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
3 Municipal. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. **PROCESSO TC-2009/08 –**
4 **Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BOA VISTA**, tendo como
5 **Presidente o Vereador Sr. Carlos Antônio Macêdo de Farias**, relativa ao exercício de
6 **2007**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. **MPJTCE:** manteve o
7 pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo julgamento regular das
8 contas da Mesa da Câmara Municipal de Boa Vista, de responsabilidade do Sr. Carlos
9 Antônio Macedo de Farias, relativas ao exercício de 2007, com as recomendações
10 constantes da proposta de decisão. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator.
11 **PROCESSO TC-1658/08 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
12 **PEDRO RÉGIS**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José Lourenço da Silva**
13 **Júnior**, relativa ao exercício de **2007**. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa.
14 **MPJTCE:** opinou, nos termos do pronunciamento da douta Auditoria. **PROPOSTA DO**
15 **RELATOR:** 1- pelo julgamento regular das contas da mesa da Câmara Municipal de
16 Pedro Régis, de responsabilidade do Sr. José Antônio da Silva Júnior, relativas ao
17 exercício de 2007, com as ressalvas do § único do art. 126 do Regimento Interno desta
18 Corte de Contas e as recomendações constantes da proposta de decisão; 2- pela
19 declaração de atendimento integral das disposições essenciais da Lei de
20 Responsabilidade Fiscal; 3- pela representação à Delegacia da Receita Federal do
21 Brasil acerca dos fatos relativos às contribuições previdenciárias, para as providências
22 cabíveis.. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. **“Contas Anuais da**
23 **Administração Indireta” – PROCESSO TC-2465/06 – Prestação de Contas do ex-**
24 **gestor do Fundo Municipal de Saúde de CAAPORÃ, Sr. José da Silva Chagas,**
25 **relativas ao exercício de 2005**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
26 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
27 representante legal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos termos da douta Auditoria.
28 **RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas do ex-gestor do Fundo Municipal
29 de Saúde de Caaporã, Sr. José da Silva Chagas, relativas ao exercício de 2005, com
30 as recomendações constantes da decisão; 2- pela imputação de débito ao Sr. José da
31 Silva Chagas, no valor de R\$ 12.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias
32 para o recolhimento voluntário ao erário municipal; 3- pela aplicação de multa pessoal
33 ao Sr. José da Silva Chagas, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. De 56

1 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário
2 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
3 Municipal; 4- pela representação ao Ministério Público Comum para as providências
4 cabíveis. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Consultas” – PROCESSO TC-
5 4414/10 – Consulta formulada pelo Secretário de Saúde do Município de PRINCESA
6 ISABEL, Sr. Ricardo Pereira do Nascimento, acerca da licitude das despesas com
7 viagens ocorridas durante o exercício financeiro de 2009. Relator: Conselheiro
8 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente Conselheiro
9 Antônio Nominando Diniz Filho transferiu a direção dos trabalhos ao Conselheiro
10 Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu
11 impedimento. Em seguida, o Presidente convocou o Relator, para completar o *quorum*
12 *regimental*. **MPJTCE:** nos termos do pronunciamento da Auditoria. **RELATOR:** pelo não
13 conhecimento da Consulta, tendo em vista não atender os requisitos de
14 admissibilidade, remetendo-se os autos à DIAGM5, para anexação na Prestação de
15 Contas da Prefeitura, exercício de 2009. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
16 Devolvida a direção dos trabalhos ao seu titular, Sua Excelência, o Presidente
17 anunciou da classe “Recursos” – o PROCESSO TC- 1557/09 – Recurso de Revisão
18 interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de FREI MARTINHO, Sr. Jugliel
19 Lettieri Pereira Dantas, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
20 520/2008, emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2006. Relator:
21 Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
22 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
23 pronunciamento da Auditoria. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do
24 recurso de revisão, determinando-se a remessa dos autos à Corregedoria, para as
25 providências ao seu cargo. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade.
26 PROCESSO TC- 9542/09 – Recurso de Revisão interposto pelo Presidente da
27 Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, Sr. Célio Cordeiro Alves, contra
28 decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-226/2009, emitido quando do
29 julgamento das contas do exercício de 2006. Relator: Conselheiro Substituto Renato
30 Sérgio Santiago Melo. Na oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro
31 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo para completar o *quorum regimental*, em
32 virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
33 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu

1 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer nos autos. **RELATOR:** pelo não
2 conhecimento do recurso de revisão, determinando-se a remessa dos autos à
3 Corregedoria, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à
4 unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras
5 Nogueira. “Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO TC-3167/09 – Pedido de
6 Parcelamento da multa aplicada através do Acórdão APL-TC-825/2009, à ex-
7 Presidente da Câmara Municipal de PAULISTA, Sra. Maria Aparecida Dantas,
8 emitido quando do julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Conselheiro
9 Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** nos termos da douda Auditoria. **RELATOR:** pela
10 concessão do parcelamento, em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas.
11 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Denúncias” – PROCESSO TC-7635/08
12 – Denúncia formulada contra possíveis irregularidades praticadas na administração do
13 ex-Prefeito do Município de NOVA OLINDA, Sr. Francisco Rosado da Silva, no
14 exercício de 2006. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação
15 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
16 **MPJTCE:** ratificou o parecer oferecido nos autos. **RELATOR:** 1- pelo conhecimento da
17 denúncia, julgando-a procedente, com as recomendações constantes da decisão; 2-
18 aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Rosado da Silva, no valor de R\$ 2.805,10,
19 com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o
20 recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
21 Orçamentária e Financeira Municipal, com as recomendações constantes da decisão.
22 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. PROCESSO TC-6560/07 – Denúncia
23 formulada por Vereadores, contra possíveis irregularidades praticadas na
24 administração do ex-Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. Vidal Antônio da
25 Silva. Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa:
26 comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes legais. **MPJTCE:**
27 manteve o parecer ministerial oferecido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo
28 arquivamento dos autos, tendo em vista que a matéria da presente denúncia já
29 encontra-se sendo analisada em processo em tramitação nesta Corte. Aprovada a
30 proposta do Relator, por unanimidade. “Outros” – PROCESSO TC-6540/07 –
31 Verificação de Cumprimento da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-
32 07/2010, por parte do Prefeito do Município de SERRA GRANDE, Sr. João Bosco
33 Cavalcante, emitido quando do julgamento do pedido de parcelamento para devolução

1 de recursos à conta do FUNDEB. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
2 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
3 representante legal. **MPJTCE:** manteve o pronunciamento constante nos autos.
4 **RELATOR:** 1- pela declaração de não cumprimento do Acórdão APL-TC-07/2010; 2-
5 pela manutenção do parcelamento, para reposição do valor à conta específica do
6 FUNDEB, já anteriormente concedido; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. João
7 Bosco Cavalcante, no valor de R\$ 1.000,00, em virtude do não cumprimento da
8 decisão, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
9 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
10 Municipal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Em seguida, Sua Excelência
11 declarou encerrada a sessão às 14:55hs e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro
12 de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a
13 presente Ata, que está conforme.

14 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de julho de 2010.**

15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONSELHEIRO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONSELHEIRO

ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL